(82/2020-E)

Tabelionato de Notas – Reclamação anônima – Reconhecimento de firma por autenticidade com fulcro em documento falso que já foi objeto de análise perante o MM. Juiz Corregedor Permanente - Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de reclamação anônima contra o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito da Comarca da Capital, em face de reconhecimento de firma por autenticidade com fulcro em documento falso.

Segundo o reclamante, em 10 de maio de 2017 o Oficial em questão reconheceu firma por autenticidade em documento de transferência de veículo automotor de um indivíduo que se fez passar pelo denunciante. A questão já foi objeto de pedido de providências perante a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital (autos do Processo n.º 1063956-71.2017.8.26.0100). Ademais, a seguradora, Porto Seguro, nega-se a indenizar o veículo em razão de Inquérito Policial instaurado perante o 11º Distrito Policial, por estelionato, em desfavor do denunciante.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00192671 e o código 1QZ41I7K.

De proêmio, consigno que a reclamação anônima não permite, ao certo, a identificação dos fatos supostamente irregulares.

Contudo, cuidou-se de verificar junto ao SAJ que os fatos apontados na exordial já foram objeto de detida análise nos autos do pedido de providência n.º 1063956-71.2017.8.26.0100, que tramitou perante a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, destacando-se que, ao final, cuidou o MM. Juiz Corregedor Permanente de determinar o arquivamento do expediente, em face da ausência de falha funcional do Sr. Delegatário.

Nestes moldes, certo é que no âmbito administrativo não há outras providências a serem tomadas.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento da reclamação formulada.

Sub censura.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

Leticia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00192671 e o código 1QZ41I7K.

CONCLUSÃO

Em 26 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento da reclamação anônima.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (28/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00192671 e o código G6SRG872.